PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.396, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispondo sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica e dando outras providências .

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2003, aprovou Projeto de Lei nº 076/2003, de autoria do Vereador Ronaldo Corraini, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e outros, freqüentados pelo público, com piso interno liso, deverão afixar, em locais visíveis, placas indicativas, com os seguintes dizeres: "Cuidado! Revestimento do piso interior liso!

Parágrafo único – Caso o piso esteja molhado, em decorrência de limpeza ou por outro motivo, além da placa indicativa de que trata o *caput* deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar outra placa, com os seguintes dizeres: "Cuidado! Piso molhado e escorregadio!".

Art. 2º - As construções a serem edificadas a partir da vigência desta Lei, que visam a abrigar atividades comerciais, prestadoras de serviços e outras, freqüentadas pelo público, deverão conter piso antiderrapante.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II - Para cada reincidência, multa de 20 (vinte) Unidade Fiscais do Município – UFM.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de dezembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica